ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 33 DO LIVRO Nº 10
CAÇU 16/10/97
Célia Regina Silva

LEI Nº 1124/97, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre perdão de juro moratório e multa, sobre débitos de contribuição de melhoria - asfaltamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a perdoar juro de mora e multa do devedor de contribuição de melhoria - asfaltamento, que esteja em débito com a municipalidade da referida contribuição, até a presente a data.

§ 1º - O perdão que se refere o "caput" deste artigo será aproveitada para todo o contribuinte, independentemente do poder aquisitivo.

§ 2º - O contribuinte que não possuir condições financeiras para quitar o débito de uma só vez, poderá requerer parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão do parcelamento e as demais todo mês vencido, sucessivamente.

§ 3º - O contribuinte que desejar efetuar o pagamento de uma só vez, na vigência desta lei, poderá fazê-lo, ficando sujeito aos acréscimos de juros, correção monetária e multa, contados a partir da notificação, dos benefícios desta lei.

§ 4º - O atraso no pagamento de mais de 30 dias, importará no vencimento antecipado de todo o débito além de ficar o contribuinte sujeito ao pagamento de juros, correção monetária e multa, contados da data do parcelamento até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - Por questão de liberalidade do Município, em caso de atraso do pagamento, não superior a 90 dias, poderá receber as parcelas em atraso e continuar com o parcelamento.

Art. 2º - O contribuinte que enquadrar na presente lei terá o prazo de 60 dias, após a sua publicação, para efetuar o pagamento de seu débito ou requerer o parcelamento.

Parágrafo Único - O contribuinte que interessar quitar o seu débito integral e de uma só vez , no prazo estipulado no artigo anterior, terá ainda a redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do débito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de outubro de 1997.

Reni Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães